

LEI Nº 11.296, DE 15 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza a Administração Direta e Indireta do Município de Porto Alegre e a Câmara Municipal de Porto Alegre a anteciparem valores a serem doados por servidores municipais, ativos ou inativos, ao Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizadas a Administração Direta e Indireta do Município de Porto Alegre e a Câmara Municipal de Porto Alegre a antecipar os valores a serem doados por servidores municipais, ativos ou inativos, ao Fundo Municipal do Idoso, criado pela Lei Complementar nº 444, de 3 de abril de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 660, de 7 de dezembro de 2010.

§ 1º Os servidores que contribuírem com o Fundo Municipal do Idoso, consoante o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e alterações posteriores, serão beneficiados com o previsto no art. 12 da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e alterações posteriores.

§ 2º O valor correspondente à antecipação de que trata o *caput* deste artigo será descontado na folha de pagamento do servidor contribuinte, nos meses de setembro, outubro e novembro do exercício seguinte ao da efetivação da doação.

Art. 2º Os recursos doados serão depositados em conta específica do Fundo Municipal do Idoso, não integrada a quaisquer sistemas unificados de gerenciamento, ficando vedada sua utilização para outros fins.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 15 de junho de
2012.

José Fortunati,
Prefeito.

Roberto Bertoncini,
Secretário Municipal da Fazenda.
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.